



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

28 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2024

Avenida Presidente Kennedy nº 1760 – Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-350

Fone (16) 3603-8726 – ramal 8908 – e-mail: comitemogi@gmail.com

DELIBERAÇÃO

AD REFERENDUM CBH-MOI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

RENDERENDADA NA 90ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CBH MOGI EM 14 DE MARÇO DE 2025.

“Aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH e da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB, no 1º pleito do exercício de 2025, no âmbito da UGRHI 09”

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando o “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO- Investimento” do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO n. 263, de 08 de abril de 2024;

Considerando que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando a Deliberação CBH-MOGI n.º 258 de 29 de novembro de 2024, que aprovou o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI 09 2024 ano base 2023, bem como, a atualização do Plano de Ações e o Programa de Investimento (PA/PI) da UGRHI 09 para o quadriênio 2024-2027, durante a 89ª Reunião Plenária Ordinária do Colegiado;

Considerando a estimativa de recurso da fonte Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica CFURH, com base nos anos anteriores de R\$ 1.209.801,03;

Considerando a estimativa de arrecadação da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB para o exercício de 2025 no total de R\$ 14.548.652,43.

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia - CFURH e da Cobrança pelo Uso da Água - COB no 1º pleito do exercício de 2025 no âmbito da UGRHI 09.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2025”, que especifica os Programas de Duração Continuada e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) que deverão ser enquadrados pelos empreendimentos para financiamentos de recursos do FEHIDRO.

Art. 3º Ficam aprovados os Anexos II a X, que tratam das tabelas de critérios de pontuação para cada Programa e Subprograma de Duração Continuada (PDC/SubPDC) financiáveis com recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2025.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As propostas de financiamento de recursos financeiros do FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09 atenderão ao disposto nesta deliberação e, no que couber, às diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I – Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento- MPO- Investimento” do FEHIDRO e anexos – aprovados pela Deliberação COFEHIDRO n.º 263, de 08 de abril de 2024;

II – Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

III – Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

Parágrafo único. O conhecimento e leitura do conteúdo desta deliberação e principalmente do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO- Investimento, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis, são de caráter obrigatório para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º São pré-requisitos obrigatórios, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:**

I- O Tomador deverá se enquadrar no item 8.1 do MPO – Investimento que estabelece quem pode habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO, baseado nos artigos 37-A, 37-B e 37-C, da Lei Estadual n.º 7663/1991, alterada pelas Leis Estaduais n. 10.843/2011 e de n. 16.337/2016;

II- **Enquadrar a proposta de financiamento no Anexo I** – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2025”;

III- Atender as **CONDICIONANTES** estabelecidas para cada tipologia de empreendimento descritas no Anexos I – Tipologias do PDCs e SubPDCs do MPO- Investimento;

IV- Atender os dispositivos aplicáveis à proposta estabelecidos no MPO-Investimento, conforme a natureza jurídica do Tomador e peculiaridades do empreendimento;

V- Atender aos valores **MÍNIMOS** a serem financiados pelo FEHIDRO, conforme estabelecido no item 10.1 do MPO – Investimento:

a) empreendimentos não estruturais: no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) empreendimentos estruturais: no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VI - Atender aos valores **MÁXIMOS** a serem financiados, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC, conforme Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2025” desta deliberação;

VII - Atender a quantidade de parcelas do empreendimento, em função do escopo e o valor total, conforme estabelecido no item 10.2 do MPO-Investimento:

a) mobiliários etc. em uma única licitação;

b) duas parcelas: valor de até R\$ 500 mil;

c) três parcelas: valor superior a R\$ 500 mil e até R\$ 10 milhões.

VIII- Atender a contrapartida na modalidade REEMBOLSÁVEL estabelecida no item 11.5.1 do MPO-Investimento;

IX- Atender a contrapartida na modalidade NÃO REEMBOLSÁVEL estabelecida no item 11.5.2 do MPO-Investimento;

X- Atender a **relação de documentos** técnicos e financeiros **de protocolo** de acordo com o Anexo 3 do MPO-Investimento, disponível no sítio do SIGAM – SinFEHIDRO 2.0 – Manual de Procedimentos Operacionais – MPO de Investimento (MPO) e anexos;

XI- Atender a **FORMA** e ao **PRAZO** estabelecidos de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação;

XII- A Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá **fazer referência explícita a elaboração do projeto ou Termo de Referência e para os orçamentos ou planilhas orçamentárias, e quando couber, para fiscalização da obra ou serviços, para** empreendimentos estruturais e para empreendimentos não estruturais que

tenham como produtos projetos básico/executivo, tais como planos de drenagem:

a) do responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência, projeto básico e/ou executivo;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

28 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2024

Avenida Presidente Kennedy nº 1760 – Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-350

Fone (16) 3603-8726 – ramal 8908 – e-mail: comitemogi@gmail.com

b) do responsável técnico que acompanhará o empreendimento FEHIDRO, podendo ser a ART/RRT de cargo e função.

XIII- Os **orçamentos e planilhas orçamentárias** devem ser elaborados conforme modelo constante no próprio sistema SINFEHIDRO 2.0, e orientações de preenchimento constantes nos itens 15.5 e 15.6 do MPO-Investimento e baseados nas referências para preços de serviços e mão de obra (valores de mercado) de empreendimentos financiáveis pelo FEHIDRO, conforme Anexo 10 do MPO-Investimento. Quando não houver índices oficiais deverão ser apresentados três orçamentos de empresas relacionados a execução dos serviços, aquisição dos equipamentos, materiais ou produtos;

XIV- Para as propostas destinadas a projetos de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA:

- a) Prever a restauração de área não inferior a 5 hectares, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro mínimo de 3 anos conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016;
- b) Priorizar áreas definidas pelo Plano Diretor de Restauração Ecológica da UGRHI 09 e na sua ausência, priorizar, nessa ordem, áreas de mananciais de abastecimento público de água e áreas classificadas como prioritárias segundo o projeto Biota/FAPESP.

XV- Os pedidos do PDC 8 - CPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL e respectivos SubPDC's deverão obedecer:

a. Ao disposto no art. 5º na Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016, que disciplina:

- b.1. desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos;
- b.2. ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos;
- b.3. estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos;
- b.4. desenvolvimento de Planos e Programas REGIONAIS de Educação Ambiental;
- b.5. Devem ser de caráter regional, abrangendo ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos da UGRHI 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional no Termo de Referência;c. Ao disposto, no que couber, na Deliberação CRH nº 231, de 20 de dezembro de 2019 que "estabelece diretrizes para a elaboração dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental."

XVI- As propostas de financiamento ao FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09 deverão, no que couber, seguir os **ROTEIROS TÉCNICOS** disponibilizados no SINFEHIDRO 2.0;

XVII- Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que a **"Equipe do Tomador"**, informada na aba de mesmo nome no SINFEHIDRO 2.0 (equipe responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupada por servidor_{ES} de carreira**.

Art. 6º Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Autarquias Municipais, Órgãos do Estado, Entidades Civas com sede, e/ou subsele comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – UGRHI 09, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 16.337, 14 de dezembro de 2016.

Art. 7º Não serão indicadas para financiamento propostas cujos Tomadores se encontram em situação de inadimplência, inscritos no CADIN ou com cobrança judicial em curso; ou àqueles com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO-Investimento.

DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas de financiamento FEHIDRO deverão se enquadrar no Anexo I – "Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2025", atender às respectivas tipologias estabelecidas no Anexo 1 do MPO e aos parâmetros e restrições estabelecidos no item 14 do MPO- Investimento;

Parágrafo único. Serão aceitas somente propostas enquadradas no Anexo I desta deliberação para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º Plano Diretor da Bacia Mogi e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

Art. 9º Serão aceitas até **DUAS PROPOSTAS DE RECURSOS FINANCEIROS POR ENTIDADE**. A entidade se caracterizará e se distinguirá pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado, sendo:

I – Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como PRINCIPAL**;

II - Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como NÃO PRINCIPAL**, que receberá recursos financeiros caso ainda ocorra disponibilidade após a distribuição e redistribuição para as propostas do Grupo PRINCIPAL (conforme parágrafo único do art. 17 desta deliberação).

§1º Os dois grupos de propostas (Principal e Não Principal) seguirão em conjunto o rito de análise conforme artigos 12 e 13 desta Deliberação;

§2º A distribuição e redistribuição dos recursos financeiros disponíveis serão realizadas primeiro para as propostas do Grupo Principal como estabelecido nos artigos 17 e 18 desta deliberação;

§3º As propostas principais e as não principais **poderão** se enquadrar no mesmo PDC, entretanto, a **proposta Não Principal NÃO PODERÁ SER CONTINUIDADE de projeto, obra ou serviço da proposta Principal**.

Art. 10 Não serão objeto de análise e aprovação propostas de empreendimentos em continuidade daquelas indicadas para financiamento que se encontram na situação de "não iniciado" no SINFEHIDRO 2.0.

DO PROTOCOLO

Art. 11 O **PROTOCOLO** das propostas de financiamento FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2025 ocorrerá no **PRAZO de 03 de fevereiro de 2025 a 25 de março de 2025**, com o preenchimento/alimentação dos documentos/informações no menu principal do SINFEHIDRO 2.0, **em formato PDF**, conforme a natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa do Tomador, a saber:

- I- Anexo 3.1 do MPO - Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal);
- II- Anexo 3.2 do MPO - Entidades Municipais da Administração Indireta: Autarquias, Fundação, Empresas, Consórcios Intermunicipais etc.;
- III- Anexo 3.3 do MPO- Órgãos Estaduais da Administração Direta;
- IV- Anexo 3.4 do MPO - Entidades Estaduais da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas, etc.);
- V- Anexo 3.5 do MPO - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos; e



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

28 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2024

Avenida Presidente Kennedy nº 1760 – Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-350

Fone (16) 3603-8726 – ramal 8908 – e-mail: comitemogi@gmail.com

VI- Anexo

3.6 do MPO - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas.

§1º Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correio, via e-mail ou entregue presencialmente;

§ 2º Conforme o inciso X do artigo 5º desta deliberação, o não atendimento integral dos documentos de protocolo relacionados no Anexo III do MPO-Investimento, sujeitará o tomador a desclassificação imediata;

§ 3º Os documentos deverão ser preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, e **deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico da proposta**;

§ 4º Motivos de instabilidade do sistema, dificuldades técnicas, falha na rede de internet, entre outros não serão objetos de análises para fins de recurso de protocolo não efetivado dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo de total responsabilidade do tomador o descumprimento do prazo;

§5º É de total responsabilidade do tomador as informações dos dados cadastrais do Tomador, Empreendimento e Equipe do Tomador preenchidos no SINFEHIDRO 2.0, bem como sua atualização.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 12 A Câmara Técnica de Gestão e Planejamento – CTGP com apoio da Câmara Técnica Institucional e Legal- CTIL e da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, seguirá os seguintes procedimentos para análise das propostas de financiamento FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09:

I - PROTOCOLO: Durante todo o período de protocolo, a Secretaria Executiva estará disponível para auxiliar os tomadores em sua sede, localizada na Avenida Presidente Kennedy nº 1760, Ribeirânia, Ribeirão Preto, pelo telefone (16) 3603.8726, ramal 8903 ou pelo e-mail: comitemogi@gmail.com;

II - TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL: Uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP, seu coordenador e a secretaria executiva do CBH-MOGI, facultada a participação dos demais membros, fará a verificação prévia de eventuais descumprimentos ao MPO-Investimento, e a esta deliberação, principalmente quanto ao artigo 5º;

III - 1ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: A CTGP baseando-se no MPO-Investimento e nesta deliberação, enquadra as propostas em conformidade no Grupo Alfa, enquadra como Grupo Beta as propostas que necessitam de complementação e/ou adequações; e desclassifica de imediato as propostas em desconformidade (que não atenderam ao MPO-Investimento e a esta deliberação). Para as propostas do Grupo Beta a CTGP propõe a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHI 09 e a esta deliberação;

IV- 2ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: Os membros da CTGP reúnem-se para análise dos recursos apresentados pelos tomadores desclassificados e pelos enquadrados no Grupo Beta. Para propostas com recursos deferidos, a CTGP pode propor a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHI 09 e a esta deliberação, não cabendo mais recurso;

V- 3ª ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Os membros da CTGP reúnem-se para análise da documentação de complementação e/ou adequação das propostas enquadradas como Grupo Beta e das propostas com recursos deferidos. Nesta reunião, os documentos de complementação e/ou adequação em desconformidade com o solicitado ou que não foram apresentados no prazo fixado, implicarão na desclassificação da proposta não cabendo mais recursos.

§1º Havendo disponibilidade de recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas o coordenador da CTGP apresentará à Secretaria Executiva parecer técnico indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHI 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI. Não havendo recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas a CTGP fará a pontuação em conformidade com os Anexos II a X desta deliberação e posteriormente a hierarquização para distribuição dos recursos de acordo com o artigo 16 desta deliberação.

§2º A comunicação dos resultados das análises da CTGP será realizada pela Secretaria Executiva do CBH-MOGI no SINFEHIDRO 2.0 que poderá ser visualizado na aba "Registro de Atividades".

Art. 13 No caso das **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** ou enquadradas no **GRUPO BETA**, fica estabelecido prazo de 14 a 16 de abril de 2025 para apresentação de recurso por escrito, em formato PDF e devidamente assinado, protocolado no SINFEHIDRO 2.0. O recurso será apreciado pela CTGP, na reunião realizada, preferencialmente, por videoconferência, em 17 de abril. Somente o responsável técnico pela proposta poderá, se tiver interesse, fazer a defesa do recurso nessa reunião, devendo solicitar sua participação à secretaria executiva do colegiado.

DA PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 As propostas de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para pontuação dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os **ANEXOS II a X** desta deliberação.

Art. 15 Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);

II - Maior frequência do Prefeito Municipal em reuniões plenárias do ano anterior a esta deliberação;

III - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único. No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a III, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver há mais de 2 (dois) anos inscrita no CBH-MOGI.

Art. 16 As propostas serão classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 desta deliberação considerando as ações previstas em seu Anexo.

Parágrafo único. Os municípios cujos prefeitos (as) tiveram frequência acima de 50% em Reuniões Plenárias do Colegiado, ocorridas no ano anterior ao exercício desta deliberação, terão um ponto em sua pontuação final ou serão hierarquizados preferencialmente, o que couber.

DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 A distribuição dos recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2025 no âmbito da UGRHI 09 atenderá ao estabelecido no Anexo I desta deliberação.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos ocorrerá em primeira instância com as propostas **PRINCIPAIS**, indicadas pelos tomadores conforme artigo desta deliberação, e dentro destas as classificadas no Grupo Alfa serão priorizadas, seguindo-se depois a distribuição para as classificadas no Grupo Beta.

Art. 18 Atendido o disposto no artigo 17 e havendo ainda disponibilidade de recursos FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2025, a redistribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Propostas Principais

a) dentro do próprio PDC ou SubPdc;

b) Sequencialmente os SubPdc's 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3; 1.2;

II. Propostas não Principais



COMITÉ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

28 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2024

Avenida Presidente Kennedy nº 1760 – Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-350

Fone (16) 3603-8726 – ramal 8908 – e-mail: comitemogi@gmail.com

a) dentro do próprio PDC ou SubPdc;

b) Sequencialmente os SubPdc's 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3; 1.2;

Parágrafo único. A redistribuição das propostas obedecerá, também, ao estabelecido na Deliberação nº 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimento):

I - Máximo de 25% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC 1 e 2;

II - Mínimo de 60% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC Prioritários;

III – Máximo de 15% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC Não Prioritários.

CARTEIRA DE PROPOSTAS SUPLENTE

Art. 19 Fica a CTGP, com apoio da CTIL e Secretaria Executiva, autorizada a estabelecer uma carteira de suplentes de empreendimentos (julgados, pontuados, classificados, hierarquizados e aprovados) que não foram contemplados com financiamento do FEHIDRO no exercício por insuficiência de recursos, mas que poderão ser financiados caso haja nova disponibilidade financeira no mesmo exercício.

CRONOGRAMA

Art. 20 Fica estabelecido o calendário de eventos para o 1º pleito de financiamento do FEHIDRO no exercício de 2025 no âmbito da UGRHi 09, conforme se segue:

ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
Tomadores	Protocolo no SIGAM	3 de fevereiro a 25 de março
Comissão CTGP	Triagem e análise preliminar documental das propostas inseridas no SIGAM	26 a 28 de março
CTGP/CTIL/SE	1ª Análise: análise técnica, administrativa e jurídica das propostas	1 a 9 de abril
SE	Comunicação via SINFEHIDRO 2.0 do resultado da 1ª análise	11 de abril
Tomadores desclassificados e enquadrados como Grupo Beta	Apresentação de RECURSO quanto a sua desclassificação ou enquadramento no Grupo Beta	14 a 16 de abril
CTGP/CTIL/SE	2ª Análise: análise dos recursos	17 de abril
SE	Comunicação aos Tomadores via SINFEHIDRO 2.0 dos recursos deferidos/indeferidos	17 de abril
Tomadores com recurso deferido	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM dos recursos atendidos	17 a 25 de abril
Tomadores enquadrados no Grupo Beta	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM	14 a 25 de abril
CTGP/CTIL/SE	3ª Análise: análise dos documentos de complementação e /ou adequação, pontuação e classificação final das propostas	de 6 a 16 de maio
CBH-MOGI	91ª Reunião Plenária Ordinária – Indicação pelo Órgão Plenário das propostas para financiamento ao FEHIDRO	data máxima 23 de maio de 2025

CTGP – Câmara Técnica de Gestão e Planejamento; CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal; SE - Secretaria Executiva do CBH Mogi

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação proposta de recursos do FEHIDRO todos os membros da CTGP e CTIL ficarão à disposição dos tomadores para elucidar quaisquer dúvidas a respeito do disposto nesta Deliberação e no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO-Investimento”, nos seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 22 Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, referente ao procedimento de distribuição e redistribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2025, serão resolvidos justificadamente pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ad referendum do Órgão Plenário do CBH-MOGI, sobretudo no sentido de propor alternativas que permitam exaurir todos os recursos disponíveis para o presente exercício.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Plenário do Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, e pode ser acessada, bem como seus anexos, em www.sigrh.sp.gov.br/cbhmogi/deliberacoes

Ribeirão Preto, Sede da Secretaria Executiva do CBH Mogi, 03 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA AP. BERTO ISOLA
Representante da ABAG
Presidente em exercício do CBH-MOGI

IRENE SABATINO PEREIRA
Eng. Civil SPÁguas
Sec. Ex. do CBH-MOGI

LUCAS R. CASAGRANDE
Eng. Civil SPÁguas
Sec. Ex. Adj. do CBH-MOGI

ANEXO I –

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Ações/

Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2025”

SubPDC	Meta do Plano	Ação financiável para o exercício de 2025	Valor MÍNIMO financiável (R\$)	Valor MÁXIMO financiável (R\$)
1.2 - Planejamento	MOGI01	Fomento a elaboração ou atualização de Planos: 1. Municipais de Saneamento Rural; 2. Saneamento básico; 3. Abastecimento de água; 4. Esgotamento sanitário; 5. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; 6. Resíduos sólidos; 7. Controle e redução de perdas; 8. Combate à erosão. 9. Segurança de Barragem; 9. Restauração ecológica	100.000,00	175.165,78
1.2 - Planejamento	MOGI 02	estudos ou diagnósticos que contribuam para proteção, preservação ou recuperação dos recursos hídricos relacionados ou não a restauração ecológica	100.000,00	200.186,46
3.1 - Efluentes	MOGI 09	elaborar projetos ou realizar serviços ou obras de implantação, ampliação ou modernização de: ETE; sistemas individuais alternativos de saneamento; sistemas de tratamento de resíduos sólidos ou líquidos provenientes de ETE ou de ETA.	150.000,00	1.400.808,27
3.1 - Efluentes	MOGI 10	elaborar projetos ou realizar serviços ou obras de implantação, ampliação ou modernização de sistemas de rede coletora de esgotos; emissário por gravidade; interceptores ou coletor tronco	150.000,00	1.032.174,51
5.1 - Perdas	MOGI 11	projetos, obras ou serviços para controle de perdas; setorização da rede de abastecimento; fornecimento e instalação de hidrômetros ou de macromedidores; pesquisas de vazamentos na rede; reabilitação de redes de água existentes	150.000,00	884.121,61
7.1 - Drenagem	MOGI 12	projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem	150.000,00	884.121,61
3.3 - Resíduos	MOGI 13	projetos, obras ou serviços de implantação, ampliação, reforma ou encerramento de aterro sanitário; implantação, ampliação ou reforma de sistema de tratamento de chorume	150.000,00	459.591,93
3.3 - Resíduos	MOGI 14	implantar, ampliar ou reformar unidades de tratamento de resíduos sólidos (compostagem, reciclagem, incineração) associadas ou não a unidade de transbordo; Implantação, ampliação ou adequação da coleta seletiva municipal	150.000,00	391.504,24
4.1 - Erosão	MOGI 15	projetos, obras ou serviços: de prevenção e controle de processos erosivos; para proteção de margens do curso d'água; de desassoreamento em curso d'água	150.000,00	458.282,55
4.2 - Conservação	MOGI 16	projetos, obras ou serviços de restauração ecológica (incluindo eventual implantação e manutenção de viveiro de mudas)	150.000,00	725.880,62
8.2 - Educação	MOGI 18	educação ambiental vinculada às ações do Plano de bacia hidrográfica da UGRHI 9	150.000,00	241.960,21
8.3 - Comunicação	MOGI 20	campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social	150.000,00	241.960,21

ANEXO II – DA

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação geral aplicável a todas as modalidades de propostas

Pontos	PONTUAÇÃO GERAL
	1. Contrapartida Oferecida
5	Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	2. Modalidade de financiamento
5	Reembolsável
0	Não reembolsável
	3. Continuidade
5	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia que já foram financiados pelo FEHIDRO ou previsto em Planos (Como por ex.: Macro drenagem, Controle de perdas, Saneamento etc.) OBSERVAÇÃO: O tomador deve apresentar declaração que comprove a continuidade, junto com a sua proposta.
0	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia NÃO foram financiados pelo FEHIDRO
	4. Classificação no Programa Município Verde/Azul
5	Municípios Certificados com nota maior ou igual (\geq) que 80,0
3	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 80,0 e maior ou igual (\geq) que 60,0
1	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 60,0 e maior ou igual (\geq) que 50,0.
0	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 50,0
	5. Leis ou Planos Diretores
5	<u>Lei</u> do Plano Municipal de Saneamento (Aprovado pelo Poder Legislativo)
2	<u>Plano</u> Diretor Municipal ou <u>Plano</u> Diretor de Desenvolvimento Integrado ou <u>Lei</u> de Uso e Ocupação do Solo ou <u>Plano</u> de Saneamento
0	Não apresentação de Leis ou Planos
	6. Avaliação do Termo de Referência da Solicitação
5	Termo de Referência Completo
4	Termo de Referência Básico
2	Termo de Referência mínimo
0	Termo de Referência inconsistente
	7. Adequação metodológica aos objetivos do Projeto
5	A planilha orçamentária está de acordo com a metodologia e objetivos propostos
4	A metodologia proposta é coerente com os objetivos do projeto
2	A metodologia é exequível no prazo indicado
1	As atividades propostas consideram os possíveis riscos de sua execução
	8. Avaliação do Projeto
5	São propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto
0	Não são propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto
	9. Conclusão do Empreendimento/Prazos
5	Conclusão da obra em até 6 meses
3	Conclusão da obra entre 6 e 12 meses
1	Conclusão da obra entre 12 e 24 meses
0	Conclusão da obra acima de 24 meses

ANEXO III – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 1.2 - Planejamento

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 1.2 - PLANEJAMENTO
	1. Tipologia Do Plano
5	saneamento básico ou esgotamento sanitário
4	controle de perdas ou restauração ecológica
3	drenagem urbana
1	outros
	2. Etapa do Plano

5	Novo
1	Atualização
	3.
5	Apresenta diagnóstico preliminar (que deve estar inserido no Termo de Referência)
0	Não apresenta diagnóstico preliminar
	4. Integração
5	Apresenta/identifica compatibilização com outros planos existentes
0	Não apresenta/identifica compatibilização com outros planos existentes

ANEXO IV – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 3.1 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 3.1 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
	1. PONTUAÇÃO PARA COLETA, INTERCEPTAÇÃO OU AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS: visando o patamar, até 2027, de 99% de proporção de efluente doméstico coletado em relação ao efluente doméstico total gerado para a UGRHI 09, conforme previsto no PAPI, será considerado o valor do indicador R.02B apresentado no último Relatório de Situação vigente
5	Menor (<) que 50 %
3	Menor (<) que 99% e maior ou igual (≥) que 50 %
1	Maior ou igual (≥) que 99%.
	2. PONTUAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ETE: visando alcançar o patamar de 100% de esgoto tratado em relação ao coletado na UGRHI 09, será considerado o valor do indicador R.02C apresentado no último relatório de situação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 90%.
2	Maior ou igual (≥) que 90%.
	3. PONTUAÇÃO PARA MANTER E/OU AUMENTAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS ETES: visando o patamar, até 2023, de 70% da eficiência de remoção de matéria orgânica na UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02D (cada município) apresentado no último relatório de situação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 80%.
2	Maior ou igual (≥) que 80%.
	4. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Declaração ou certidão de domínio público quando se tratar de obras ou serviços em áreas/vias públicas.
3	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
2	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	5. População atendida pelo empreendimento (a população diretamente atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela constante no último RS da UGRHI 09)
5	Acima de 80% até 100%
4	Acima de 60% até 80 %
3	Acima de 40% até 60%
2	Acima de 20% até 40%
1	Inferior a 20%

ANEXO V – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI, N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 3.3 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 3.3 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
--------	--

	1. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS: quanto a vida útil do aterro de forma a garantir a manutenção da avaliação "adequada" do IQR dos aterros municipais da UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado a vida útil dos aterros
5	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos menor ou igual (\leq) que 2 anos.
3	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ($>$) que 2 anos e menor ou igual (\leq) que 5 anos
1	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ($>$) que 5 anos
	2. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS (quanto ao objeto do empreendimento)
5	Obras, serviços de ampliação ou adequação de aterro existente ou construção de novos aterros
3	Estudo, diagnóstico e projeto de encerramento de aterros existentes ou de novos aterros
2	Obras ou serviços de encerramento de aterros
	3. PONTUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: de forma a garantir a manutenção de 100% dos municípios com área de transbordo ou IQT adequados e manejo dos resíduos sólidos
5	Projetos, obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) inadequado.
4	Projetos, obras e serviços em áreas de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) adequado.
3	Projetos, serviços, obras, equipamentos que envolvem triagem, acondicionamento, armazenamentos de resíduos recicláveis
	4. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	5. Área de abrangência do projeto
5	Abrangência regional (atende mais de um município)
3	Abrangência local (atende apenas um município)

ANEXO VI – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 4.1 - Controle de processos erosivos

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 4.1 - CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Prevenção e controle em área de manancial de abastecimento público
3	Prevenção e controle em outros mananciais
	2. Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento (especificado no projeto)
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	3. Declividade média do terreno no local do empreendimento (especificado no projeto)
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	4. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL
5	Áreas com vegetação \leq 10%
3	Áreas com vegetação $>$ 10% e \geq 20%
1	Áreas com vegetação $>$ de 20%
	5. Relativo à dimensão da erosão (tomador deve demonstrar)
5	Voçorocas (atingindo o lençol freático)
3	Ravinas profundas (sulcos profundos)
2	Sulcos superficiais

ANEXO VII – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 4.2 - Conservação

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 4.2 - Conservação
--------	------------------------------------

	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
	2. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL
5	Áreas com vegetação ≤ 10%
3	Áreas com vegetação > 10% e ≥ 20%
1	Áreas com vegetação > 20%
	3. Localização do empreendimento na bacia
5	Compartimento Alto Mogi / Rio do Peixe / Rio Jaguari Mirim
4	Compartimento Médio Mogi
3	Compartimento Baixo Mogi

ANEXO VIII – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 5.1 CONTROLE DE PERDAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO
	1. Visando atingir até 2027, na UGRHI 09, o patamar < 40% de perdas físicas será considerado o valor do indicador E06-D apresentado no último Relatório de Situação vigente:
	1.
5	Maior ou igual (≥) que 40%
4	Maior ou igual (≥) que 25% e menor (<) que 40%
3	Menor (<) que 25%
	2. Objeto do empreendimento
5	Implantação de Serviços e Obras de Controle e Redução de Perdas
2	Projetos Técnicos de Controle e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de água, vinculados a um Plano de Controle e Redução de Perdas.
	3. Índices de hidrometração de acordo com o relatório do SINISA
5	Maior (>) que 60%
3	Maior ou igual (≥) que 30% e menor (<) que 60%
1	Menor (<) que 30%

ANEXO IX – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do

SubPDC 7.1: projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 7.1 – projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem
	1. Objeto do empreendimento
5	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos com finalidade de saúde pública (*)
3	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos
	(*) O proponente do empreendimento contra enchente ou alagamentos com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido, cabendo à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento acatar a justificativa apresentada. Serviço e obras para contenção de enchentes deverão apresentar plano de macrodrenagem concluído e aprovado
	2. Tipo de projeto para execução da obra ou serviço
5	Projeto Executivo Completo (para obra) – conforme inciso XXVI do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações de contratos administrativos
4	Projeto Básico (Para Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicado o inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações de contratos administrativos
	3. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL
5	Áreas com vegetação ≤ 10%
3	Áreas com vegetação > 10% e ≥ 20%
1	Áreas com vegetação > de 20%

ANEXO X – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 261, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 8.2: executar ações de educação ambiental vinculadas às ações do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 9 e SubPDC 8.3: campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social

Pontos	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SubPDC 8.2: executar ações de educação ambiental vinculadas às ações do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 9 e SubPDC 8.3: campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social
	1. Área de abrangência
5	Todos os municípios da UGRHI 09

4	Todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09
3	Ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
1	Ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
	2. Objetivo do empreendimento
5	Habilitação técnica para gestão de recursos hídricos (seminários, simpósios, conferências, cursos, palestras, aulas)
3	Educomunicação, difusão e disseminação de informações (livros, cartilhas, manuais, almanaques, publicações, filmes)
1	Sensibilização, conscientização e mobilização social (campanhas, mutirões, maquetes didáticas, stands, painéis)
	3. Temas abordados
5	Gestão de recursos hídricos e saneamento (saúde, resíduos sólidos, resíduos líquidos, legislação ambiental e florestal)
4	Gestão de recursos hídricos e floresta (recuperação de mata ciliar, nascentes, legislação)
3	Gestão de recursos hídricos e biodiversidade
2	Outros
	4. Capacidade de articulação institucional
5	Articulação com o Estado, Municípios e Sociedade Civil (regional)
4	Articulação com o Estado e Municípios (regional)
3	Articulação com Municípios e Sociedade Civil (regional)
2	Articulação com Municípios (regional)
1	Outros